



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), em razão de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça no processo nº 2002.34.00.005143-3/DF, em que a 7ª Turma do TRF da 1ª Região havia declarado a nulidade da Resolução nº 60/1985 e de suas Resoluções derivadas, vem esclarecer que não se trata de decisão que tenha abordado o mérito da ação, ou seja, não houve a análise, pelo STJ, da Resolução do COFFITO.

Informa, ainda, que há em curso, também no STJ, recurso que versa sobre regulação da Acupuntura, ou seja, o tema se encontra pendente de solução junto ao Poder Judiciário, permanecendo franqueado, aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, o exercício da Acupuntura.

Assim, no intuito de tranquilizar os profissionais e a sociedade, O COFFITO reitera que esta decisão não contesta o exercício da Acupuntura por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e, sim, o poder regulador da Autarquia. O Conselho Federal se manterá vigilante em defesa das prerrogativas profissionais e contrário a toda e qualquer tentativa de reserva e cerceamento de mercado, inclusive no que tange à divulgação de notícias e informações inverídicas - *fake news* - acerca de suposta proibição do exercício da Acupuntura por fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. A disseminação desse tipo de notícia é condenada pelo Ministério Público Federal e objeto da Ação Civil pública nº 1004717-55.2019.4.01.3800, em curso na 7ª Vara Federal Cível da SJMG. [Clique aqui](#) e visualize a posição do MPF.

Brasília, 30 de maio de 2019.



DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente